



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 18/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 078/2013

Ementa: "Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 18/12/2013.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 078/2013, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lotes ao patrimônio público Municipal localizados no Parque Industrial "Auler Ludolf Thomé".

As reintegrações dos lotes constantes no projeto em anexo, é em virtude do não cumprimento do Art. 2º das Leis Municipais nº 2.397/96 e 2.926/2000, com relação ao prazo de início e conclusão da obra, o que até a presente data isto não foi cumprido pelos donatários, conforme informação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Informo ainda, que nos lotes que serão reintegrados, será construída uma Creche com a finalidade atender aos moradores daquela região.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI N.º 078/2013

**REINTEGRA LOTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, os Lotes abaixo discriminados, localizados no Loteamento Parque Industrial "Dr. Auler Ludolf Thomé, a saber:

- **Lote 01 da quadra 12, perfazendo em uma área de 2.327,89m², doado ao Senhor Ilton José Ferreira Campos, através da Lei Municipal nº 2.926/2000;**
- **Lote 02 da quadra 03, perfazendo em uma área de 3.491,53m², doado ao Senhor Víctor Manuel Vieira Bustamente, através da Lei Municipal nº 2.397/96.**

Art. 2º - A reintegração dos lotes referidos no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista o não cumprimento do Art. 2º das Leis Municipais nº 2.397/96 e 2.926/2000, pelos seus respectivos donatários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 17 de dezembro de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



CMG-ES
FLS. 04
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 6534/13

Data 09/12/2013

Interessado: Gabinete da Prefeita

Favorecido:

ASSUNTO

Reintegração de lotes deados

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
09/12/13	Procuradoria		
10/12/13	Sec. Obras		
13/12/13	Procuradoria		

Empenho N.

Data

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete da Prefeita



CAB/OPIN/7/13/11/12/13

Guaçuí-ES, 06 de dezembro de 2013.

Ilmo. Sr.
Dr. Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município



Prezado Procurador:

Respeitosamente, cumprimento-o e autorizo Vossa Senhoria a tomar providências em caráter de urgência a **Reintegração** do Lote 01 (um), da Quadra 12 (doze) do Loteamento Parque Industrial Dr. Auler Ludolfe Thomé doado ao Sr. **Ilton José Ferreira Campos**; e o Lote 02 (dois), Quadra 03 (três) doado ao Sr. **Victor Manoel Vieira Bustamante**, tendo em vista que o prazo para a construção já se esgotaram conforme consta na Lei de Doação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 6534/2013

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Para conhecimento e informações sobre o solicitado pela
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

Guaçuí, 10 de dezembro de 2013.

A. Fernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



Guaçuí-ES, 13 de Dezembro de 2013.

Referente ao processo: 6334/2013.

A: Procuradoria Geral do Município

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria memorial descritivo dos lotes a ser reitengrado.

Certo do atendimento, agradecemos antecipadamente,


HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

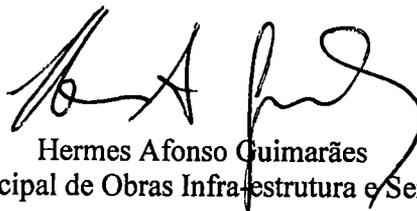


MEMORIAL DESCRITIVO

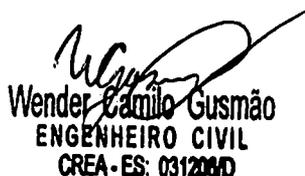


Trata-se de um terreno situado no Loteamento Industrial "Auler Ludolf Thomé", sendo o Lote nº 01 da Quadra 12, tendo as seguintes medidas; 31,05m frente, 28,92m fundos, 78,73 m na lateral direita e 85,10m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 2.327,89m², perímetro de 223,80m.

Guaçuí-ES, 12 de Dezembro de 2013.



Hermes Afonso Guimarães
Secretario Municipal de Obras Infra-estrutura e Serviços Públicos



Wender Camilo Gusmão
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-ES: 031200/D



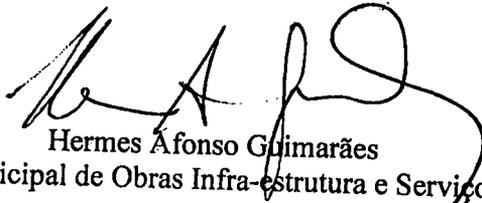
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de um terreno situado no Loteamento Industrial "Auler Ludolf Thomé", sendo o Lote nº 02 da Quadra 03, tendo as seguintes medidas; 43,30m frente, 38,44m fundos, 85,10m na lateral direita e 75,29m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 3.491,53m², perímetro de 248,27m.

Guaçuí-ES, 12 de Dezembro de 2013.



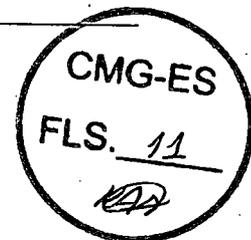
Hermes Afonso Guimarães
Secretario Municipal de Obras Infra-estrutura e Serviços Públicos



Wender Samilo Gusmão
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - ES: 031208/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



À: Procuradoria Geral do Município

INFORMATIVO

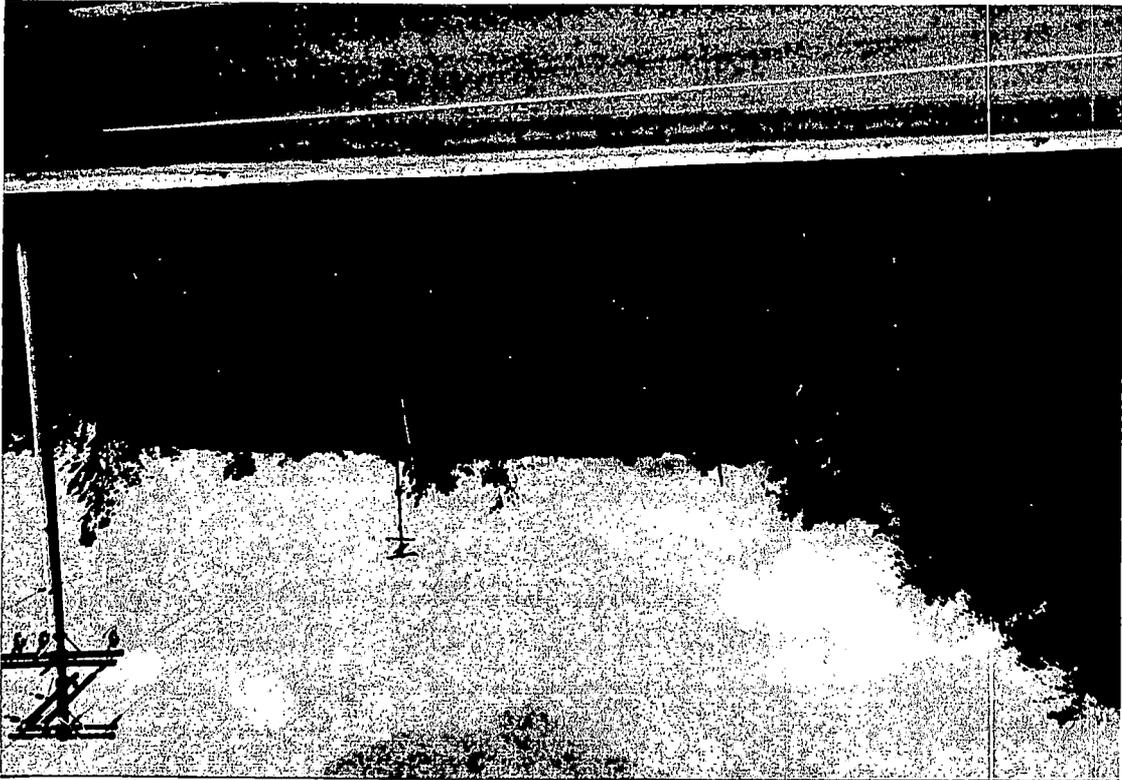
Informamos que conforme visita in loco, foi constatado que não existe nenhuma edificação nos lotes 01 da Quadra 12 e o lote 02 da Quadra 03, sendo que os lotes estão desimpedidos, conforme segue fotos em anexo.

Sendo só para o momento subscrevemo-nos;

Guaçuí-ES, 13 de Dezembro de 2013.

Everaldo Alves Araujo
Gerente de Obras Municipal

Lote 02 - Quadra 03



Lote 01 - Quadra 12



CMG-ES
S. 12

CMG-ES
FLS. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.397/96

AUTORIZA DOAÇÕES DE TERRENOS
NO LOTEAMENTO PARQUE INDUS-
TRIAL DR. AULER LUDOLF THO-
MÉ, AS MARGENS DA RODOVIA
BR-482.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de
terras localizada no Loteamento Parque Industrial "Dr. AULER
LUDOLF THOMÉ", às margens da Rodovia BR-482, aos seguinte
donatários:

01. NILSON MOREIRA GOMES - Confecção - Área 276,58m² - Lote
01 - Quadra 04.
02. MARIA APARECIDA SILVA SCHUARTZ FONSECA - Confecção - Área
262,50m² - Lote 02 - Quadra 04.
03. CONFECÇÕES ABACCI LTDA-ME - Confecção - Área 262,50m² -

- MEIDA PROVETI - Empresa de Terraplanagem - Area 1.282,59m²
Lote 05 - Quadra 02.
54. SEBASTIAO DE SOUZA FARIA - Posto de Gasolina - Area
1.254,00m² + 1.221,00m² + 1.163,25m² + 1.221,00 = 4.859,25m²
- Lotes 06, 07, 08 e 09 - Quadra 02.
55. RICARDO AUGUSTO RODRIGUES VIANA - Revenda de Carros Novos
e Usados e Depósito de Pneus - Area 538,59m² + 586,25 =
1.124,84m² - Lotes 10 e 11 - Quadra 02.
56. NILSON C.A. JUNIOR-ME - Montadora de Micro-Computadores,
Indústria de Fitas e Refis para Impressoras Matriciais e uma
Gráfica Informatizada - Area 588,84m² - Lote 13 - Quadra 02.
57. VICTOR MANUEL VIEIRA BUSTAMANTE - Indústria de Conversão
de Papel Industrial - Area 3.596,31m² - Lote 02 - Quadra 03.
58. ITAICI COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA - Indústrias
de Pedras - Area 3.255,56m² - Lote 03 - Quadra 03.
59. JODEIAS PINHEIRO - Fábrica de Telas de Arame - Area
224,09 - Lote 01 - Quadra 08 - Vila de Ofício.
60. ANGELA DE ALMEIDA SIQUEIRA - Fábrica de Artefatos de Ci-
mento e Gesso - Area 279,09m² - Lote 02 - Quadra 08 - Vila de
Ofício.
61. CARLINDO AUGUSTO ALVES - Fábrica de Grades de Ferro -
Area 277,50m² - Lote 03 - Quadra 08 - Vila de Ofício.
62. COFIL COMÉRCIO DE FERROS IRMAOS LOPES LTDA - Indústria de
Serralheria e Vidraçaria - Area 271,25m² - Lote 04 - Quadra
08 - Vila de Ofício.
63. CLOVIS AGAPITO TRIGO AZEVEDO - Oficina Mecânica - Area
262,50m² - Lote 05 - Quadra 08 - Vila de Ofício.
64. OLIVAR COELHO DA SILVA - Oficina Mecânica - Area 277,50m²

1.170,00m² - Lotes 09, 10, 11 e 12 - Quadra 07.

88. CERAMICA GUAÇUI LTDA-ME - Fábrica de Tijolos e Telhas -
Área 292,50m² + 292,50m² + 292,50m² + 292,50m² + 292,50m² +
292,50m² + 292,50m² + 292,50m² + 292,50m² + 292,50m² +
292,50m² + 292,50m² = 3.510,00m² - Lotes 13, 14, 15, 16, 17,
18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 - Quadra 07.

89. JOSÉ ANTONIO PIROVANI - Fábrica de Artefatos de Cimento -
Área 300,59m² + 300,59m² = 601,18m² - Lotes 25 e 26 - Quadra
07.

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até
06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, bem
como tê-las concluídas em até 18 (dezoito) meses, a contar da
mesma data, sob pena de o imóvel a ser doado, reintegrar ime-
diatamente ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com as
benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a
qualquer indenização.

Artigo 3º - A contar da lavratura da Escritura Pública de
Doação, os donatários não poderão dar destino diverso ao ob-
jeto da doação, assim como emprestar, vender, alugar ou pra-
ticar qualquer ato que importe transferência a outrem, da
posse ou domínio, sem prévia autorização dos Poderes Executi-
vo e Legislativo.

Artigo 4º - Na hipótese de se constar nesta lei, a duplicida-
de do nome de um mesmo donatário, fica automaticamente cance-
lada uma das áreas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 16

10/02

LEI Nº 2926/2000

AUTORIZA DOAÇÕES DE LOTES NO
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL
"Dr. AULER LUDOLF THOMÉ", NESTA
CIDADE.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes localizados no Loteamento Dr. AULER LUDOLF THOMÉ, aos seguintes donatários.

01 - ENILZA APARECIDA DE PAULA - Lote 04 - Quadra 11, medindo 28,00m de frente e fundos por 22,63m na lateral direita e 24,78m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 693,71m²;

02 - MARCELO LIBERATO SPALA - Lote 03 - Quadra 12, medindo 25,07m de frente, 23,97m de fundos por 23,59m na lateral direita e 24,04m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 580,00m²;

03 - ADILTON MIGUEL VASCONCELOS GONÇALVES - Lote 03 - Quadra 11, medindo 28,00m de frente e fundos por 24,78m na lateral direita e 26,92m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 693,71m²;

04 - ERMÍNIO JOSÉ CARDOSO - Lote 02 - Quadra 11, medindo 28,98m de frente, 19,83m de fundos por 37,79m na lateral direita e 31,76m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 762,04m²;

05 - HAILSON CRISE CELESTINO - Lote 05 - Quadra 11, medindo 30,55m de frente, 26,92m de fundos por 19,31m na lateral direita e 29,64m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 724,29m²;

06 - AAC. - CGC nº 04.110.893/0001-89 - Lote 02 - Quadra 12, medindo 30,92m de frente, 24,04m de fundos por 14,48m na lateral direita e 31,22m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 580,00m²;

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/ME n.º 27.174.135/0001-20

CMG-ES
FLS. 17
D

07 – JOSÉ ROMILDO ADAO DA SILVA – Lote 04 – Quadra 12, medindo 26,87m de frente, 23,59m de fundos por 23,54m na lateral direita e 19,99m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 580,00m²;

08 – MARCOS HENRIQUE COELHO – Lote 06 – Quadra 11, medindo 23,52m de frente, 22,83m de fundos por 29,64m na lateral direita e 26,71m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 699,91m²;

09 – JOSÉ CARLOS MORAES – Lote 01 – Quadra 11, medindo 36,09m de frente, 29,72m de fundos por 31,76m na lateral direita e 15,21m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 723,51m²;

10 – ILTON JOSÉ FERREIRA CAMPOS – Lote 01 – Quadra 12, 31,05m de frente, 28,92m de fundos por 78,73m na lateral direita e 85,10m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 2.327,89m².

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os donatários tem a posse mas não o domínio do imóvel.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

D.
Jo



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 078/2013 – “Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal”.

Autoria: Executivo Municipal.

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 18/12/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guacuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 078/2013 – Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 078/2013, que dispõe sobre a reintegração de lotes ao patrimônio público municipal, que passamos a seguir tecer breves comentários, a saber:

A um, quanto à redação do texto legal no seu artigo 1.º não se encontra de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à disposição de inciso, alínea, números etc.

A dois, da Lei Municipal nº 2.397/1996 não dispõe em seu texto legal da necessidade de autorização do Poder Legislativo Municipal para a reintegração de lotes ao patrimônio público.

A três, da Lei Municipal nº 2.926/2000, dispõe que deverá submeter à reintegração dos lotes ao patrimônio público a uma segunda autorização legislativa, ou seja; *“A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo”*.

A quatro, pois bem, se a Lei Municipal nº 2.926/2000 que autorizou a doação traz consigo cláusula de reversão por descumprimento do encargo, não há que se falar em uma segunda autorização legislativa, o que, inclusive, viola ao princípio constitucional da separação dos poderes encartado no artigo 2.º da Constituição Federal. A gestão dos bens públicos municipais é da competência do Poder Executivo e a retomada de bem doado por descumprimento de encargo não pode exigir o crivo do Poder Legislativo Municipal. Desta forma, o dispositivo legal da Lei Municipal nº 2.926/2000 que autorizou doação de lotes de terras é flagrantemente inconstitucional.

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 078/2013 não deverá prosperar por não ser legal e nem constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Guacuí-ES, 14 de fevereiro de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, sexta-feira, 14 de março de 2014.

Ao Exmo. Senhor
Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES
Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 016/2014/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei Nº 078/2013** – Reintegra Lotes ao Patrimônio Público Municipal.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

SARITA GOMES AMORIM
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Fec. em 14/03/14

ANTÔNIO MARCOS P. MACHADO
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 010070-6